



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

MINUTA DO CONTRATO N.º 175/2026.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TREVIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 62.713.546/0001-47.

I - CONTRATANTE E CONTRATADA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n.º 343 - Centro, CEP n.º 79.950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-9, doravante denominada **CONTRATANTE e a empresa **TREVIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede em Rua Helio Yoshiaki Ikeziri, 34, Bairro Royal Park, Sala 802, Campo Grande - MS, CEP 79.021-435, CNPJ n.º 62.713.546/0001-47 doravante denominada **CONTRATADA**.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 05 de 02 de Janeiro de 2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 998.xxx.xxx-20 e Cédula de Identidade RG 1x.xxxx1 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representante comercial autorizada da plataforma IA Econect, representada por **Darci Cristiano de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATADA**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 060/2026**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 032/2026**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 175/2026**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Constituição Federal, especialmente art. 37, caput e inciso XXI, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso I, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE PLATAFORMA SOFTWARE (SAAS), DENOMINADA IA ECONNECT, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DESTINADA AO APOIO À GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, o escopo compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

I - geração assistida de documentação licitatória (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais, Contratos, Pareceres Jurídicos, Matrizes de Riscos, entre outros) com validação obrigatória por agentes públicos;

II - gestão processual e versionamento com trilhas auditáveis de decisões e alterações;

III - pesquisa de preços automatizada mediante integração exclusiva ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com reprodutibilidade de metodologia e evidência de valores referenciais;

IV - conformidade preventiva com checklist parametrizáveis e pontos de controle alinhados à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A contratação compreende licença corporativa de acesso ilimitado à plataforma SaaS Econect, incluindo todos os componentes integrados para automação de artefatos de contratações públicas, conforme abaixo relacionado:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|----------------------------------|----------------|--------------|
| 01 | Módulo Plano Completo — Suite de Licitações Inteligentes Inclui todos os módulos e recursos: Editor Inteligente, IA no Editor, Modelos Personalizados, Fluxo de Compras, Dashboard de Acompanhamento, Chat Jurídico e Pesquisa de Preços | 02 Por um período de 12 meses | R\$ 15.800,00 | R\$31.600,00 |
| 02 | Módulo Lite - Inteligência Jurídica e Repositório Documental Recursos: Chat Jurídico com IA e Acervo Digital | 01 Por um período de 12 meses | R\$ 3.100,00 | R\$ 3.100,00 |
| 03 | Suporte e atualizações de legislações | Contínuo | Gratuito | Gratuito |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

| | | | | |
|----|--|-----------------------------------|---------------|---|
| 04 | Treinamento e capacitação online | 01 | Gratuito | Gratuito |
| 05 | Custos de implantação e treinamento inicial presencial CUSTO NO PRIMEIRO MÊS - R\$ 50.500,00 | 01 | R\$ 15.800,00 | R\$ 15.800,00 |
| | CUSTO MENSAL - | | | R\$ 34.700,00 |
| | CUSTO TOTAL - | POR UM PERÍODO DE 12 MESES | | R\$ 432.200,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos reais) |

2.2 - A solução integra módulos de edição inteligente de documentos licitatórios, fluxo de compras, dashboard de acompanhamento, inteligência jurídica, pesquisa de preços com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), trilhas de auditoria completas e conformidade com Lei nº 14.133/2021. Inclui implantação assistida, suporte técnico especializado contínuo, capacitação das equipes técnicas e atualizações automáticas da base de legislação e jurisprudência em contratações públicas.

2.3 A contratação compreende licença corporativa de acesso ilimitado à plataforma SaaS Econect, incluindo todos os componentes integrados para automação de artefatos de contratações públicas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1 - O presente contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021** e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal.

3.2 A contratação se fundamenta na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que rege licitações e contratos administrativos; Instrução Normativa SISP/ME nº 94, de 2022 (diretrizes para contratação de soluções SaaS em órgãos federais, estaduais e municipais); Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD); e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

3.3 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo. A necessidade reside em:

- a) Automatizar a geração de documentos licitatórios (Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais, Contratos, Pareceres Jurídicos), reduzindo erros materiais e retrabalhos;
- b) Facilitar a padronização dos artefatos conforme Lei nº 14.133/2021;
- c) Acelerar os prazos de publicidade obrigatória (art. 17 da Lei 14.133/2021);
- d) Garantir conformidade integral com o marco regulatório de contratações públicas;
- e) Fortalecer a eficiência operacional, governança e segurança jurídica dos processos licitatórios.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, conforme alinhado com os objetivos estratégicos de médio e longo prazo do setor demandante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, com pagamento mensal conforme critério de disponibilização contínua da plataforma SaaS.

4.3 - Os serviços serão disponibilizados nos exatos termos constante no Termo de Referência, dentre eles: Legislação de licitações e contratos administrativos; Jurisprudência de órgãos de controle (TCU, Tribunais de Contas Estaduais); Entendimentos consolidados e boas práticas de governança, Referenciais metodológicos aplicados ao ciclo de contratações públicas.

4.4 - A solução integra ainda os seguintes componentes:

- a) Editor Inteligente com Inteligência Artificial para geração automatizada de artefatos;
- b) Fluxo de Compras e Dashboard de Acompanhamento com versionamento;
- c) Chat Jurídico com IA especializado em Lei nº 14.133/2021;
- d) Pesquisa de Preços com integração exclusiva e automatizada ao PNCP;
- e) Trilhas de Auditoria completas com rastreabilidade imutável de todas as versões;
- f) metodologias proprietárias exclusivas de Inteligência Artificial especializadas em geração de artefatos conforme Lei nº 14.133/2021;
- g) integração singular e exclusiva com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) bases de conhecimento curadas e continuamente atualizadas em legislação de licitações, jurisprudência de órgãos de controle e boas práticas de governança;
- i) equipe técnica dedicada e reconhecidamente especializada.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.1 - - A implantação completa da plataforma, bem como a capacitação inicial dos usuários, ocorrerão em até **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da ordem de execução de serviço e a disponibilização de todos os acessos, informações e autorizações necessárias.

5.2 - Os custos relativos à implantação, parametrização, configuração inicial do sistema e treinamento inicial presencial estão incluídos no valor da proposta

5.3 - Condições de Execução

5.3.1- A solução compreende plataforma SaaS especializada em automação inteligente de artefatos de contratações públicas (geração, gestão, versionamento e auditoria), fornecida pela Econect por intermédio de sua representante autorizada Trevia Soluções Tecnológicas Ltda. Oferece acesso ilimitado à base de conhecimento atualizada e suporte direto de especialistas

5.3.2 Editor Inteligente com IA: Geração automatizada de documentos licitatórios (DFD, ETP, Termos de Referência, Editais, Contratos, Parecer Jurídico) com versão de linguagem natural baseada em Inteligência Artificial, com edição humanizada e validação obrigatória por agentes públicos.

5.3.3 Fluxo de Compras e Dashboard: Ambiente integrado de tramitação processual, governança documental, versionamento e trilhas de auditoria para rastreabilidade completa de todas as versões e mudanças.

5.3.4 Chat Jurídico com IA e Pesquisa de Preços: Suporte especializado com expertise em legislação de licitações públicas (Lei nº 14.133/2021) e pesquisa automatizada de preços com dados do PNCP para definição de valores referenciais com base em dados oficiais.

5.3.5 Implantação Assistida e Capacitação: Suporte técnico especializado contínuo durante toda a vigência do contrato, capacitação das equipes técnicas e atualizações automáticas da base de legislação e jurisprudência em contratações públicas.

5.3.6 Modelos Parametrizados de Artefatos Licitatórios: Acesso a modelos prontos e personalizados conforme Lei nº 14.133/2021 (DFD, ETP, Termo de Referência, Edital, Contrato, Matriz de Riscos, Parecer Jurídico, Ata de Registro de Preço, entre outros).

5.3.7 Trilhas de Auditoria e Rastreabilidade Completa: Versão contrônica de todos os artefatos com histórico imutável, facilitação do envio de dados ao PNCP e transparência para órgãos de controle externo.

5.4. Recebimento provisório e definitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias, pelos fiscais designados, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e/ou administrativas.

5.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

5.4.3 O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnicos e administrativos.

5.4.4 Para o recebimento provisório, o fiscal apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se necessário, analisará o desempenho e qualidade dos serviços prestados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.5. Conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização somente procederá com o ateste da medição final após a comprovação da solução de todas as irregularidades identificadas durante o Recebimento Provisório.

5.4.6 A Administração reserva-se o direito de rejeitar total ou parcialmente os serviços entregues, caso constate descumprimento das especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis. Nesses casos, o Contratado deverá refazer os serviços no prazo máximo estabelecido em notificação formal.

5.4.7 A documentação completa será encaminhada ao setor de contratos para os trâmites de liquidação e pagamento, conforme valor aprovado pela fiscalização.

5.4.8 Em situações de controvérsia sobre a execução do objeto (quantidade, qualidade ou dimensão), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Contratante procederá ao pagamento apenas da parcela incontroversa, mediante comunicação formal à empresa para emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.4.9 Não será considerado qualquer prazo de recebimento enquanto persistirem pendências na execução do objeto ou irregularidades nos documentos de cobrança.

5.4.10 O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado das responsabilidades civil, técnica ou ético-profissional pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à solidez e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA– DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.2- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.1.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.4 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste instrumento contratual, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

6.1.5- Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.6 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela empresa Contratada.

6.1.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.

6.1.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

6.1.8 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.1.9 O Contratado ficará obrigada pelo cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, conforme as cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de de **R\$ 432.200,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos reais)**.

7.2- O valor mensal da contratação se dará da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.2.1- A contraprestação mensal pelos serviços será de **R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais)**, incluindo as especificações técnicas, a infraestrutura tecnológica, o suporte operacional contínuo e as atualizações evolutivas da solução.

7.2.2 No primeiro mês de vigência contratual, será cobrada uma taxa única de implantação no valor de **R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais)**, referente a implantação, parametrização, migração de dados e treinamento das equipes. Assim, o valor devido no primeiro mês será de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)**, correspondente à mensalidade (**R\$ 34.700,00**) acrescida da taxa de implantação (**R\$ 15.800,00**).

7.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

7.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

7.5.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

7.5.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

7.5.3 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

7.5.4- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE

8.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei 14.133/2021).

8.5 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.6 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

8.7 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11 - o reajuste de que trata a seção 7.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da lei 14.133/2024).

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO

9.1 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.

Órgão Orçamentário: Gerência de Finanças

Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Despesa: 1500 – reduzido 63

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo deste instrumento contratual, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

15.1 – As partes declaram ciência e compromisso de cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como das normas correlatas que regulamentam a matéria.

15.2 – **A CONTRATADA** obriga-se a:

a) tratar os dados pessoais eventualmente coletados ou acessados na execução deste contrato exclusivamente para os fins nele previstos, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência;

b) manter a confidencialidade e a segurança das informações e dados pessoais tratados, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) restringir o acesso aos dados pessoais somente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do objeto contratual;

d) comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;

e) garantir aos titulares dos dados pessoais o atendimento de seus direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD, sempre que aplicável;

f) responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros em razão do tratamento inadequado ou irregular de dados pessoais decorrentes de sua atuação.

15.3 – A **CONTRATANTE**, na qualidade de controladora de dados, poderá fiscalizar a conformidade das atividades da **CONTRATADA** quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato.

15.4 – O descumprimento das obrigações desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato regular-se-ão pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos das normas correlatas de Direito Público, aplicando-se-lhes, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), cabendo a Administração decidir o que for necessário para o fiel execução contratual em prol do interesse público.

16.2 – Aplicar-se-á também as jurisprudências consolidadas dos Tribunais de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja..

17.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Naviraí – MS, ___ de _____ de 2026.

Astolfo Carlos Mendes
Ger. de Finanças e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2025
(contratante)

Darci Cristiano de Oliveira
CPF/MF nº 249.xx.xxx-90
(Representante Legal)
TREVIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA
CNPJ/MF N.º 62.713.546/0001-47
(Contratada)

Testemunhas:

Marlete Florian Rabello
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 7718-6

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: 34834-1